

EDITAL 021/2018

PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1227/2018



CONTRATO N°003/2019

TERMO DE CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO, TIPO PICK UP, 0 KM, ANO 2018, BICOMBUSTÍVEL – FLEX, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.4, DUAS PORTAS, CABINE DUPLA, COR SÓLIDA BRANCA, SISTEMA DE FREIOS ABS, AIRBAGS, AR CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, EQUIPADO COM OS COMPONENTES DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIOS, GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL SAÚDE E WW DA SERRA VEÍCULOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 04.249.257/0001-32, com sede na Avenida João Jasbick, s/nº, Bairro Aeroporto, Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato representado pela Secretári Municipal de Saúde, Srª. Evaléria Caetano Jobim Prado, de ora em diante denominado CONTRATANTE e WW DA SERRA VEÍCULOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 20.438.977/0001-00, com sede na Avenida Antônio Mário de Azevedo, nº300, Duas Pedras, Nova Friburgo/RJ, neste ato representada por Tarcísio Neiva Ruback, gerente de vendas, portador de cédula de identidade nºMG13276736 SSP, e devidamente inscrito no CPF sob o n.º056.303.106-90, de ora em diante denominada CONTRATADA, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal, que os contratantes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, à suas estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. O objeto do presente contrato é o fornecimento pela CONTRATADA de aquisição de veículo, utilitário tipo pick-up, 0 KM (zero quilometro) ano 2018, bicombustível - flex, direção hidráulica ou elétrica, motorização mínima 1.4, duas portas, cabine dupla, cor sólida branca, sistema de frei-os ABS, AIRBAGS, ar condicionado, vidros e travas elétricas, equipado com os componentes de segurança obrigatórios, garantia mínima de 12 (doze) meses, conforme discriminados abaixo:

ITEM	QT ·	UND.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR
001	1	UND.	Veículo, utilitário tipo pick-up, 0 KM (zero quilometro) ano 2018, bicombustível - flex, direção hidráulica ou elétrica, motorização mínima 1.4, duas portas, cabine dupla, cor sólida branca, sistema de freios ABS, AIRBAGS, ar condicionado, vidros e travas elétricas, equipado com os componentes de segurança obrigatórios, garantia mínima de 12 (doze) meses.	FIAT	STRADA	80.600,00







FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Estado do Rio de Janeiro **SETOR DE LICITAÇÃO**

SETOR DE LICITA

EDITAL 021/2018
PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1227/2018



CONTRATO Nº003/2019

1.2. O fornecimento deverá ser executado em estrita observância de todas as exigências, prazos, normas, especificações e condições gerais e especiais contidas neste instrumento e no **Edital 021/2018** que, com os demais anexos, integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA (DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, ENTREGA, GARANTIA E DE SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS)

2.1. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1.1. O prazo de vigência do contrato é de **60 (sessenta) dias** contados a partir da data de recebimento e atestação definitiva dos materiais pelo CONTRATANTE.

2.2. PRAZO DE ENTREGA

- **2.2.1.** O prazo de entrega do veículo é de **até 30 (trinta) dias corridos,** contados a partir da data de emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado pelo mesmo período a critério da CONTRATANTE.
- 2.2.2. Por prazo de entrega entende-se o prazo considerado até que os materiais sejam descarregados e recebidos na Coordenação de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde.
- **2.2.3**. Qualquer alteração do prazo de entrega dependerá de prévia e expressa aprovação, por escrito, do CONTRATANTE.
- **2.2.4**. A CONTRATADA, quando não puder cumprir o prazo estipulado para a entrega, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fatos superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho a vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela administração em documentação contemporâneo à sua ocorrência.
- **2.2.5**. No caso do bem entregue e não aceito, o atraso será contado a partir do 1°. dia útil, subsequente ao prazo estabelecido para a nova entrega.

2.3. PRAZO DE GARANTIA

2.3.1.O prazo de garantia do veículo, objeto deste contrato, é de no mínimo **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento e atestação definitiva dos materiais pelo CONTRATANTE.

2.4. PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS

2.4.1. O prazo máximo para a CONTRATADA efetuar a substituição veículo, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, se o mesmo durante o período de garantia venha a apresentar defeito de fabricação é de **30 (trinta) dias corridos**, a partir da data da comunicação pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA (DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E EXE-CUÇÃO DO CONTRATO)

3.1. Homologado o certame e adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora, essa deverá dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias assinar o CONTRATO após a convocação realizada pelo Fundo Municipal de Saúde através do Coordenação de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde.









EDITAL 021/2018 PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1227/2018

CONTRATO N°003/2019

3.2. O início da contagem do prazo deverá coincidir com a data da autorização formal (ordem de fornecimento), a ser expedida pela Coordenação de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, mediante declaração do servidor responsável (fiscal do contrato) atestando o inicio da atividade.

3.3. Ficará a cargo do Fundo Municipal de Saúde através do Coordenação de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas da entrega do veículo.

CLÁUSULA QUARTA (FORMA DE FORNECIMENTO DOS MATERIAIS)

- **4.1.** O fornecimento deverá ser realizado de uma só vez de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência:
- **4.1.2.** Apresentar o veículo em perfeito estado, nas condições exigidas neste Termo de Referência, sendo todos os dados e especificações em língua portuguesa;
- **4.1.3.** O veículo deverá conter em sua embalagem: número do lote e ou série, data da validade, nome comercial;
- **4.1.4.** O veículo deverá ser acompanhado por documento fiscal (nota fiscal) contendo número de série e ou código de identificação, para que o mesmo seja devidamente recebido. Caso seja necessário poderá a empresa vencedora anexar juntamente ao documento fiscal (nota fiscal) um apêndice contendo número de série e ou código de identificação, para que o mesmo seja devidamente recebido;
- **4.1.5.** O transporte do veículo deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos;
- **4.1.6.** O veículo deverá ser novo 0 (zero) km, em sua embalagem original de fábrica, não podendo estar violada, constando inclusive a identificação do fabricante, especificações técnicas e termo de garantia da mercadoria, tudo de acordo com o Código de Defesa do Consumidor Lei n.º 8.078, datada de 11/09/1990 e estarão sujeitos à aceitação do **Fundo Municipal de Saúde através do Setor de Transportes** através do fiscal designado para o aceite provisório e após a fiscalização do servidor designado para o aceite definitivo, o qual caberá o direito de recusar, caso os materiais não estejam de acordo com o especificado;
- **4.1.7.** O prazo máximo para a substituição do veículo, caso não atendam as especificações técnicas deste Termo de Referência, será de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento provisório pela contratada, solicitando a reparação de irregularidades enviada pela Contratante. Decorrido este prazo e não havendo a devida reparação, serão aplicadas as penalidades legais cabíveis;
- **4.2.** O veículo deverá possuir garantia/validade mínima de 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo, se outra não houver;

CLÁUSULA QUINTA (PREÇOS)

5.1. Pagará o Contratante à Contratada, o(s) preço(s) unitário(s) constante(s) do item 1.1, estando incluídos no(s) preço(s) todas as despesas incidentes, ônus e custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, taxas, tributos, encargos sociais, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e comercial, transporte, garantia, bem como as relativas à legislação civil, e demais despesas indispensáveis à perfeita execução do objeto deste contrato e seus anexos.







EDITAL 021/2018

PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1227/2018



CONTRATO Nº003/2019

CLÁUSULA SEXTA (DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

- 6.1. O valor total estimado do presente contrato é de R\$80.600,00 (oitenta mil e seiscentos reais), correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira.
- **6.1.** O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, através de cheque nominal ou depósito em conta bancária indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.
- **6.2.** Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira.**
- **6.3.** Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios** de 0,01667%ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).
- 6.4. Entende-se por atraso o prazo que exceder 15 (quinze) dias da apresentação da fatura.
- 6.5. Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o Fundo Municipal de Saúde de Santo Antônio de Pádua fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de compensação financeira.

CLAUSULA SÉTIMA (DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO)

- 7.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:
- 7.1.1. Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do **objeto**, mediante termo circunstanciado, assinado pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias, nos termos **do artigo 73, I, a da Lei Federal nº8.666/93**;
- **7.3.1.2. Definitivamente**, mediante termo circunstanciado, assinado pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, em até 90 (noventa) dias, contados da data da aceitação provisória, nos termos **do artigo 73, I, b da Lei Federal nº8.666/93.**
- 7.3.2. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o contrato, conforme o artigo 76 da Lei Federal nº8.666/93.
- **7.3.3.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do **objeto**, nem ética profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA (LOCAL DE ENTREGA)

8.1. O veículo deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde, Avenida João Jasbick, nº 520, Bairro Aeroporto, Santo Antônio de Pádua-RJ. de acordo com o dia e horário informado pela **Coordenação de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde.**

CLÁUSULA NONA (DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho e Elemento da Despesa do Orçamento do **Fundo Municipal de Saúde:**

Funcional Programática: 1030400132042000

Nº da despesa: 4.4.90.52.00.00

Despesa reduzida: 205







SETOR DE LICITAÇÃO

EDITAL 021/2018 PREGÃO PRESENCIAL PROCESSO ADMINISTRATIVO 1227/2018

CONTRA

CONTRATO Nº003/2019

Processo Administrativo

Fonte: SUS

CLÁUSULA DÉCIMA (DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO)

- 10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.2. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.
- **10.3.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.
- 10.4. A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.5. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

- 11.1. Efetuar a entrega do veículo em perfeitas condições de uso, na Coordenação de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da nota de empenho.
- 11.2. Substituir os objetos que apresentarem vícios redibitórios, em definitivo, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da constatação da necessidade sem que dessa troca decorra qualquer ônus ao Fundo Municipal de Saúde de Santo Antônio de Pádua.
- 11.3. Responsabilizar-se por pelas despesas decorrentes da execução de entrega de qualquer objeto (inclusive pelo transporte quando da necessidade de remoção) bem como, substituição de qualquer material defeituoso, sem ônus para o Fundo Municipal de Saúde de Santo Antônio de Pádua.
- 11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados ao Fundo Municipal de Saúde de Santo Antônio de Pádua ou a terceiros, decorrentes de sua culpa e ou dolo quando da entrega dos materiais.
- 11.5. Manter, durante o período da garantia, todas as condições que ensejaram sua habilitação no presente pregão.
- 11.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme determina o artigo 55, XIII da Lei Federal nº8.666/93;
- 11.7. Prestar esclarecimentos e informações solicitados pelo Contratante;
- 11.8. Garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos contra defeitos de fabricação ou impropriedades, sem quaisquer ônus adicionais para o Contratante, por um período de, no mínimo 12 (doze) meses, a contar da data de emissão do Termo de Aceitação.
- **11.9.** Durante o período de garantia, assumir todas as despesas com a desmontagem, a montagem, a substituição de partes ou do equipamento como um todo, incluindo o transporte, isentando o Contratante de quaisquer ônus.









Processo Administrativo

EDITAL 021/2018 PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1227/2018

CONTRATO Nº003/2019

- 11.10. Fornecer equipamentos novos e de primeiro uso, fabricados em série, não sendo produzidos com características exclusivas, materiais diferenciados ou adaptações feitas para adequação às especificações contidas no Edital, garantindo assim a assistência técnica autorizada no Brasil e a reposição de peças compatíveis, e entregues devidamente acondicionados, em caixas lacradas, de forma a permitir a completa segurança no transporte.
- 11.11. Substituir materiais, peças e componentes, por produtos novos e originais, não recondicionados, recomendados pelo fabricante.
- 11.12. Os equipamentos serão entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura e do Termo de Garantia, onde constem o número da Nota Fiscal, o número de série, a data de emissão, a descrição básica e o período de garantia.
- 11.13. Responder por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos termos do art. 70 da Lei nº 9.666/1993;
- 11.14. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos seus empregados nas instalações do CONTRATANTE;
- 11.15. Não fornecer qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro (Inciso VIII, Art. 39, Lei 9.079/1990).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE)

- 12.1. Pagar pontualmente pelo objeto;
- 12.2. Comunicar à Contratada, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações ā serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato;
- 12.3. Designar um representante autorizado para acompanhar os fornecimentos e dirimir as possíveis dúvidas existentes;
- 12.4 Liberar o acesso dos funcionários da Contratada aos locais onde serão feitas as entregas quando em áreas internas das Contratantes;
- 12.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA;
- 12.6. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, executem a obra ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato;
- 12.7. A Contratada é responsável pelos ônus, obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, bem como as relativas às legislações civil e criminal. A inadimplência da Contratada com referência a esses encargos não transferem ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 12.8. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato:
- 12.9 A Contratada assume exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, sendo a única responsável por quaisquer danos causados a terceiros e ao Contratante, pelos atos praticados pelos seus empregados, prepostos ou subordinados, mesmo que tenham sido adotadas medidas preventivas.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DAS SANÇÕES)





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Estado do Rio de Janeiro **SETOR DE LICITAÇÃO**

Nº 1227, 2018 Fis 324 Edital nº 021, 2018 Rubrica Modalidade Prilogão

EDITAL 021/2018 PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1227/2018

CONTRATO Nº003/2019

- **13.1.** A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Fundo Municipal de Saúdes e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o **artigo 7º da Lei Federal nº10.520/02,** quando:
- **13.1.1.** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato;
- 13.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame
- 13.1.3. Ensejar retardamento da execução do objeto;
- 13.1.4. Não mantiver a proposta;
- 13.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.7. Cometer fraude fiscal.
- **13.2.** A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:
- 13.2.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;
- **13.2.2.** Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;
- 13.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Saúde de Santo Antônio de Pádua, por prazo não superior a dois anos;
- **13.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 13.3. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do objeto.
- **13.4.** A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:
- **13.4.1.** Reincidência em descumprimento do prazo contratual;
- **13.4.2.** Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;
- 13.4.3. Rescisão do contrato;
- **13.4.4.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolos os, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.4.5. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- **15.4.6.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.5. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.
- **13.6.** Ocorrendo atraso injustificado na entrega do **material**, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.
- 13.7. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo estipulado, importa inexecução total do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, facultando o **Fundo Municipal de Saúde de**







FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE LICITAÇÃO

EDITAL 021/2018 PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1227/2018

CONTRATO N°003/2019

Processo Administrativo

1227/2018

Santo Antônio de Pádua a convocar a licitante remanescente, na forma do artigo 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/93.

- 13.8. Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao Fundo Municipal de Saúde de Santo Antônio de Pádua no prazo máximo de 03 (três) dias, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
- 13.9. As multas previstas neste ato convocatório não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Fundo Municipal de Saúde de Santo Antônio de Pádua e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.
- 13.10. A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao Fundo Municipal de Saúde de Santo Antônio de Pádua, sem embargo de ser cobrada judicialmente.
- 13.11. Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos previstos no artigo 78, I a XI da Lei Federal nº8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das sanções estipulada em leis e neste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA RESCISÃO)

- 14.1. Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos elencados no artigo 78, I a XII e XVII da Lei Federal nº8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no artigo 80 da Lei Federal nº8.666/93, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei e neste termo, conforme abaixo:
- 14.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos pela Contratada;
- 14.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela Contratada;
- 14.1.3. A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados pela Contratada;
- 14.1.4. O atraso injustificado no início do objeto pela Contratada;
- 14.1.5. A paralisação do objeto pela Contratada, sem justa e prévia comunicação ao Contratante;
- 14.1.6. O desatendimento pela Contratada das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- **14.1.7.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução pela Contratada:
- 14.1.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada;
- **14.1.9.** A dissolução da sociedade da Contratada;
- 14.1.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pela Contratada, que prejudique a execução do contrato;
- 14.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 14.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.







Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE LICITAÇÃO

EDITAL 021/2018 PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1227/2018



CONTRATO N°003/2019

- **14.2.** A rescisão do contrato ainda poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante ou judicial, nos termos da legislação.
- 14.3. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais aqui estipulas e as previstas em lei ou regulamento, especialmente no artigo 77 da Lei Federal nº8.666/93.
- 14.4. A rescisão do presente contrato dar-se-á ainda, nas hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº8.666/96.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO RECURSO)

- 15.1. Caberá recurso hierárquico da rescisão do presente contrato por ato unilateral do contratante, nos termos do artigo 109, I, e da Lei Federal nº.8666/93.
- **15.2.** As dos recursos deverão ser protocolizados no Setor de Protocolo localizado na Praça Visconde Figueira, n°57, 1° andar, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, na forma e nos prazos estabelecidos nesse contrato e na **Lei Federal n°8.666/93**.
- 15.3. O prazo para interposição de recurso e pedido de reconsideração é de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA)

13.1. Este contrato está vinculado ao **Edital 021/2018** bem como a proposta apresentada pela Contratada, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

14.1 Este contrato regula-se com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº10.520/02, Decreto Municipal nº145/2009, Lei Complementar nº123/2006 e Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma lega, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente e nos casos omissos, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público e privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DOS TRIBUTOS E DAS DESPESAS)

- **18.1.** O Contratante, por ocasião dos pagamentos referentes à execução do objeto do presente contrato, reserva-se o direito de reter valores relativos aos tributos de sua competência e os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, para-fiscais, contribuições e importâncias devidas à Seguridade Social quando pela legislação vigente for obrigado a realizar a respectiva retenção, recolhendo-se nos prazos legais.
- **18.2.** Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)

19.1. A publicação resumida do instrumento desse contrato na imprensa oficial será providenciada pelo Contratante nos termos do artigo 61, § único da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA (SUBCONTRATAÇÃO)







Estado do Rio de Janeiro



EDITAL 021/2018 PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1227/2018

CONTRATO Nº003/2019

breage

Processo Administrativo Nº 1227 / 2018

20.1. Conforme estabelecido no Artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93, é vedada a subcontratação da totalidade dos serviços objeto da licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (DO FORO)

21.1. O foro da Cidade e Comarca de Santo Antônio de Pádua RJ será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, excluído expressamente qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS)

- 22.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução do fornecimento, conforme artigo 65, §1º da Lei Federal n°8666/93.
- 22.2. O presente contrato poderá ser alterado, mediante assinatura de Termo Aditivo, nas hipóteses enumeradas no artigo 65 e artigo 58, I da Lei Federal nº8.666/93, desde que, devidamente justificado por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CONTRATANTE

Fundo Municipal de Saúde Evaléria Caetano Jobim Prado

TESTEMUNHAS:

CPF: 017, 445.

WW da Serra Veículos Ltda Tarcísio Neiva Ruback

2

CPF:

20.438.977/0001-000 WW DA SERRA VEÍCULOS LTDA

AV. ANTÔNIO MÁRIO DE AZEVEDO, Nº 300

DUAS PEDRAS

CEP: 28.630-590

NOVA FRIBURGO-RJ

